

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

“REESTRUTURA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, NO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Reestrutura o Fórum Municipal de Educação – FME do município de Brejo do Piauí-PI, de caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Brejo do Piauí.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

II – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;

III – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

IV – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;

V – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica;

VI – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;

VII – apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;

VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;

IX – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;

X – articular-se aos demais Fóruns de Educação;

XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

XII – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I. 02 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. 01 – Representante do Conselho Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Brejo do Piauí/PI: Avenida José Gomes Chaves, 81, centro – CEP 64895-000

E-mail: pmbrejo13@gmail.com - CNPJ: 01.612.567/0001-81

- III. 01 – Representante das Escolas Estaduais;
- IV. 01 – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V. 01 – Representante da Igreja Católica;
- VI. 01 – Representante da Igreja Evangélica;
- VII. 01 – Representantes de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. 01 - Representação de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;
- IX. 01 – Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brejo do Piauí;
- X. 01 – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. 01 – Representante do Conselho Tutelar;
- XII. 01 – Representante do Poder Legislativo;

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XII e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, por meio de Portaria, após indicação por escrito dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos enumerados;

§ 2º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, se necessário;

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Secretário(a) Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ - PI, EM 11 DE MAIO DE 2026.

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal